



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 60, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta o art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453/2013, que dispõe sobre a compensação de créditos tributários vencidos e exigíveis com créditos líquidos e certos decorrentes de contratos administrativos ou obrigações reconhecidas pela Administração Pública Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições legais e com base no disposto no art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453, de 27 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966), que condiciona a compensação tributária à existência de lei específica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.224, de 05 de junho de 2025, acrescentou o art. 112-A à Lei Complementar nº 1.453, de 27 de dezembro de 2013, para dispor expressamente sobre a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e exigíveis reconhecidos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de mecanismos legais que viabilizem o encontro de contas entre obrigações fiscais e créditos administrativos, contribuindo para a regularização da situação fiscal do contribuinte e para o equilíbrio financeiro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos, documentos e condições exigidos para a efetivação da compensação prevista no art. 112-A, de forma a assegurar transparência, controle, segurança jurídica e padronização administrativa;

DECRETA:

Art. 1º. A compensação de créditos tributários vencidos e exigíveis com créditos líquidos e certos decorrentes de contratos administrativos ou obrigações reconhecidas pelo Município de Miracema observará as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Poderão requerer a compensação:

I – Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com créditos reconhecidos pela Administração Direta ou Indireta do Município;

II - Fornecedores e prestadores de serviços contratados regularmente pela Administração;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

III – Servidores públicos municipais com créditos líquidos, certos e exigíveis decorrentes exclusivamente de verbas indenizatórias reconhecidas por processo administrativo regularmente instruído e empenhadas, sendo vedada a compensação com valores referentes a vencimentos, subsídios, décimo terceiro salário ou qualquer verba de natureza remuneratória ou alimentar.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, consideram-se verbas indenizatórias aquelas decorrentes de decisões administrativas ou judiciais com trânsito em julgado, que não tenham natureza salarial, tais como: diferenças de férias não gozadas, indenizações por exoneração ou aposentadoria, licenças não usufruídas, ou outras previstas em norma específica.

Art. 3º. A compensação dependerá da abertura de processo administrativo formal, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento formal, assinado pelo interessado ou procurador legalmente constituído, contendo:

- a) Qualificação completa do requerente;
- b) Indicação do número da inscrição municipal e do tributo a ser compensado;
- c) Valor do crédito tributário vencido e exigível e do crédito do requerente contra o Município.

II – Documentos comprobatórios da origem e da liquidez do crédito contra o Município:

- a) Cópia de contrato administrativo ou instrumento equivalente;
- b) Nota(s) de empenho correspondente(s);
- c) Nota(s) fiscal(is) atestada(s) ou equivalente de medição de serviço ou entrega;
- d) Comprovante de inexistência de impedimentos legais, inclusive certidões negativas de irregularidade contratual;

III – Certidão atualizada de Débitos Tributários Municipais do interessado, emitida até 30 dias antes do protocolo.

IV – Cópia de documento oficial de identificação e, se for o caso, procuração com firma reconhecida.

Art. 4º. Após autuado o processo, ele será submetido à:

I – Análise técnica da Seção de Arrecadação, que avaliará a exatidão dos valores devidos, a natureza do tributo e a existência de inscrição em dívida ativa;

II – Análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município, para manifestação sobre a legalidade e possibilidade da compensação;

III – Decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Fazenda, com homologação ou indeferimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º. A compensação só será efetivada após **homologação expressa** da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante despacho do(a) Secretário(a) ou autoridade delegada, nos seguintes termos:

I – Total, se os valores forem equivalentes;

II – Parcial, se o crédito do contribuinte for inferior ao crédito tributário;

III – Com saldo a receber, se o crédito do contribuinte for superior, hipótese em que a diferença poderá ser objeto de pedido de pagamento ou nova compensação.

Art. 6º. Até a homologação final, a compensação **não suspende automaticamente** a exigibilidade do crédito tributário, salvo decisão fundamentada da autoridade fiscal, a ser proferida por despacho específico no processo administrativo.

Art. 7º. Uma vez homologada a compensação pela Secretaria Municipal de Fazenda, serão adotadas as seguintes providências:

I – Será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no valor correspondente ao crédito tributário a ser extinto, com vencimento para pagamento exclusivo na Tesouraria Municipal;

II – O pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) será processado exclusivamente mediante utilização do crédito reconhecido no processo administrativo, vedada qualquer forma de pagamento em dinheiro, depósito bancário, transferência eletrônica ou restituição direta de valores ao requerente.

III – A compensação somente será considerada efetivada após a quitação integral do DAM junto à Tesouraria;

IV – Será exigido do interessado **Termo de Aceite** específico, assinado antes da emissão do DAM, no qual declara ciência e concordância com:

a) A utilização do crédito líquido e certo exclusivamente para fins de compensação tributária;

b) A vedação de transferência de valores para sua conta bancária, ou de terceiros, a qualquer título;

c) A extinção parcial ou total do débito tributário mediante compensação contábil entre valores devidos.

Art. 8º. Concluído o procedimento de compensação, mediante o pagamento integral do **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** e a juntada do respectivo **Termo de Aceite**, o processo administrativo será encerrado e arquivado com todos os documentos comprobatórios.

Art. 9º. Fica expressamente vedado, em qualquer hipótese, o pagamento, devolução ou transferência de valores financeiros diretamente ao requerente no âmbito deste procedimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

A compensação regulada neste Decreto se restringe ao encontro de contas entre obrigações tributárias e créditos formalmente reconhecidos pelo Município.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar normas complementares para padronização de formulários, termos, modelos de DAM e instruções operacionais para execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 25 de julho de 2025.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
Prefeita Municipal de Miracema



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA/TERMO DE ACEITE

(Referente ao art. 7º, inciso IV do Decreto nº 60/2025)

**PROPOSTA/TERMO DE ACEITE PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS**

**Com base no art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453/2013 e no Decreto nº
60/2025**

REQUERENTE:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Objeto:

Declaro, na qualidade de contribuinte, fornecedor, prestador de serviços ou servidor público municipal, ter sido informado(a) e estar ciente de que a compensação de créditos tributários com valores líquidos, certos e exigíveis reconhecidos pela Administração Pública Municipal será processada **mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** com vencimento para pagamento exclusivo na **Tesouraria Municipal**, nos termos do Decreto nº 60/2025.

Declaro expressamente:

1. Que **autorizo o uso integral ou parcial** do crédito reconhecido em meu favor para fins exclusivos de **compensação tributária**, conforme processo administrativo nº _____.
2. Que **não há qualquer expectativa ou solicitação de transferência, restituição ou pagamento** de valores à minha conta bancária ou de terceiros, sendo a operação restrita à compensação contábil no âmbito municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

3. Que estou ciente de que o crédito somente será efetivamente compensado após a **quitação integral do DAM** emitido pela Prefeitura de Miracema, exclusivamente com os recursos do crédito reconhecido.
4. Que esta compensação se dá como forma de **encontro de contas**, resultando na **extinção total ou parcial** do crédito tributário indicado no processo administrativo supracitado.
5. Que, ao assinar este termo, **renuncio a qualquer alegação futura de inadimplemento por parte do Município** no tocante ao valor compensado, exceto se comprovada irregularidade formal ou material no processo.

Miracema/RJ, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente: _____
(ou do Representante Legal, com procuração)

Nome legível: _____

Documento de Identificação: _____

Recebido pela Secretaria Municipal de Fazenda:

Data:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo/Função: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO II – MODELO DE RECIBO DE QUITAÇÃO – COMPENSAÇÃO
TRIBUTÁRIA**

(Referente ao art. 7º, inciso III, do Decreto nº 60/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
Secretaria Municipal de Fazenda
Tesouraria Municipal

RECIBO DE QUITAÇÃO POR COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo Administrativo nº: _____

DAM nº: _____

Data de Emissão do DAM: _____

Data da Quitação na Tesouraria: _____

REQUERENTE:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Crédito Tributário Compensado:

Tipo de Tributo: _____

Exercício(s): _____

Valor Total do Crédito Tributário (R\$): _____

Valor Total Compensado (R\$): _____

Origem do Crédito Utilizado na Compensação:

Contrato Administrativo nº _____

Nota de Empenho nº _____

Verba Reconhecida em Folha de Pagamento

Decisão Judicial Transitada em Julgado

Outro (especificar): _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DA PREFEITA

Declaração da Tesouraria Municipal:

Certifico, para os devidos fins, que o valor do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) acima referido foi **integralmente quitado nesta Tesouraria**, utilizando-se crédito líquido e certo reconhecido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453/2013 e do Decreto nº 60/2025.

A presente quitação se refere **exclusivamente à compensação contábil do tributo mencionado**, não havendo qualquer pagamento em espécie, transferência bancária ou restituição financeira direta ao requerente.

Miracema/RJ, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Responsável pela Tesouraria

Nome: _____

Matrícula: _____



e conceder parecer técnico a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na decisão de incluir ou não o evento no Calendário Turístico Oficial.

§ 2º Compete ao **Conselho Municipal de Políticas Culturais**, de forma consultiva e deliberativa, avaliar e conceder parecer técnico a fim de auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo na decisão de incluir ou não o evento no Calendário Turístico Oficial.

§ 3º Somente após a concessão dos pareceres técnicos emitidos pelo Conselho Municipal de Turismo e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá publicar e dar ciência ao proponente sobre a inclusão ou não do evento no Calendário Turístico Oficial.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará **manual com o detalhamento dos fluxos e dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades proponentes para a inclusão de eventos turísticos no Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema.**

Art. 7º A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá incluir no Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema eventos turísticos reconhecidos como importantes para o incremento do turismo ou excluí-los em razão de inconsistência nas informações prestadas pelos órgãos e pelas entidades proponentes.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES E LIMITAÇÕES DE APOIO PÚBLICO

Art. 8º A inclusão de evento no Calendário Turístico Oficial do Município de Miracema **não garantirá o apoio financeiro, técnico, logístico ou institucional** da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou de qualquer outro órgão ou entidade da administração pública municipal.

§ 1º A inclusão do evento no Calendário não implica em compromisso por parte da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a concessão de recursos financeiros, apoio técnico, suporte logístico ou institucional de qualquer natureza, direta ou indireta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao incluir um evento no Calendário Turístico Oficial, não se responsabiliza por qualquer tipo de apoio adicional relacionado ao evento, incluindo, mas não se limitando a, fornecimento de materiais ou equipamentos, recursos humanos ou assessoria especializada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo **não se responsabiliza por qualquer custo** relacionado à realização do evento, incluindo, mas não se limitando a:

- Estrutura física e infraestrutura de apoio;

- Contratação de serviços terceirizados ou profissionais;
- Segurança pública ou privada;
- Transporte de participantes, artistas ou equipamentos;
- Hospedagem, alimentação e logística geral;
- Licenciamento, autorizações, seguros ou qualquer obrigação legal do proponente;
- Pela regulamentação ou legalização do evento, ficando a cargo dos organizadores o cumprimento das legislações vigentes.

§ 4º Toda e qualquer despesa, planejamento, logística e execução do evento serão de **responsabilidade exclusiva do proponente, realizador ou organizador**, cabendo-lhe assegurar que todas as exigências legais, operacionais e técnicas sejam cumpridas sem ônus para o Município.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema, 18 de julho de 2025.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE

Prefeita Municipal de Miracema

DECRETO Nº 60, DE 25 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta o art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453/2013, que dispõe sobre a compensação de créditos tributários vencidos e exigíveis com créditos líquidos e certos decorrentes de contratos administrativos ou obrigações reconhecidas pela Administração Pública Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso das atribuições legais e com base no disposto no art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453, de 27 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no art. 170 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/1966), que condiciona a compensação tributária à existência de lei específica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.224, de 05 de junho de 2025, acrescentou o art. 112-A à Lei Complementar nº 1.453, de 27 de dezembro de 2013, para dispor expressamente sobre a compensação de créditos tributários com créditos líquidos, certos e exigíveis reconhecidos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de mecanismos legais que viabilizem o encontro de contas entre obrigações fiscais e créditos administrativos, contribuindo para a regularização da situação fiscal do contribuinte e para o equilíbrio financeiro do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os

procedimentos, documentos e condições exigidos para a efetivação da compensação prevista no art. 112-A, de forma a assegurar transparência, controle, segurança jurídica e padronização administrativa; **DECRETA:**

Art. 1º. A compensação de créditos tributários vencidos e exigíveis com créditos líquidos e certos decorrentes de contratos administrativos ou obrigações reconhecidas pelo Município de Miracema observará as disposições deste Decreto.

Art. 2º. Poderão requerer a compensação:

I – Contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com créditos reconhecidos pela Administração Direta ou Indireta do Município;

II – Fornecedores e prestadores de serviços contratados regularmente pela Administração;

III – Servidores públicos municipais com créditos líquidos, certos e exigíveis decorrentes exclusivamente de verbas indenizatórias reconhecidas por processo administrativo regularmente instruído e empenhadas, sendo vedada a compensação com valores referentes a vencimentos, subsídios, décimo terceiro salário ou qualquer verba de natureza remuneratória ou alimentar.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, consideram-se verbas indenizatórias aquelas decorrentes de decisões administrativas ou judiciais com trânsito em julgado, que não tenham natureza salarial, tais como: diferenças de férias não gozadas, indenizações por exoneração ou aposentadoria, licenças não usufruídas, ou outras previstas em norma específica.

Art. 3º. A compensação dependerá da abertura de processo administrativo formal, protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento formal, assinado pelo interessado ou procurador legalmente constituído, contendo:

a) Qualificação completa do requerente;

b) Indicação do número da inscrição municipal e do tributo a ser compensado;

c) Valor do crédito tributário vencido e exigível e do crédito do requerente contra o Município.

II – Documentos comprobatórios da origem e da liquidez do crédito contra o Município:

a) Cópia de contrato administrativo ou instrumento equivalente;

b) Nota(s) de empenho correspondente(s);

c) Nota(s) fiscal(is) atestada(s) ou equivalente de medição de serviço ou entrega;

d) Comprovante de inexistência de impedimentos legais, inclusive certidões negativas de irregularidade contratual;

III – Certidão atualizada de Débitos Tributários Municipais do interessado, emitida até 30 dias antes do protocolo.

IV – Cópia de documento oficial de identificação e, se for o caso, procuração com firma reconhecida.

Art. 4º. Após autuado o processo, ele será submetido à:

I – Análise técnica da Seção de Arrecadação, que avaliará a exatidão dos valores devidos, a natureza do tributo e a existência de inscrição em dívida ativa;

II – Análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município, para manifestação sobre a legalidade e possibilidade da compensação;

III – Decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Fazenda, com homologação ou indeferimento.

Art. 5º. A compensação só será efetivada após **homologação expressa** da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante despacho do(a) Secretário(a) ou autoridade delegada, nos seguintes termos:

I – Total, se os valores forem equivalentes;

II – Parcial, se o crédito do contribuinte for inferior ao crédito tributário;

III – Com saldo a receber, se o crédito do contribuinte for superior, hipótese em que a diferença poderá ser objeto de pedido de pagamento ou nova compensação.

Art. 6º. Até a homologação final, a compensação **não suspende automaticamente** a exigibilidade do crédito tributário, salvo decisão fundamentada da autoridade fiscal, a ser proferida por despacho específico no processo administrativo.

Art. 7º. Uma vez homologada a compensação pela Secretaria Municipal de Fazenda, serão adotadas as seguintes providências:

I – Será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no valor correspondente ao crédito tributário a ser extinto, com vencimento para pagamento exclusivo na Tesouraria Municipal;

II – O pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) será processado exclusivamente mediante utilização do crédito reconhecido no processo administrativo, vedada qualquer forma de pagamento em dinheiro, depósito bancário, transferência eletrônica ou restituição direta de valores ao requerente.

III – A compensação somente será considerada efetivada após a quitação integral do DAM junto à Tesouraria;

IV – Será exigido do interessado **Termo de Aceite** específico, assinado antes da emissão do DAM, no qual declara ciência e concordância com:

a) A utilização do crédito líquido e certo exclusivamente para fins de compensação tributária;

b) A vedação de transferência de valores para sua conta bancária, ou de terceiros, a qualquer título;

c) A extinção parcial ou total do débito tributário mediante compensação contábil entre valores devidos.

Art. 8º. Concluído o procedimento de compensação, mediante o pagamento integral do **Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** e a juntada do respectivo **Termo de Aceite**, o processo administrativo será encerrado e arquivado com todos os documentos comprobatórios.

Art. 9º. Fica expressamente vedado, em qualquer hipótese, o pagamento, devolução ou transferência de valores financeiros diretamente ao requerente no âmbito deste procedimento. A compensação regulada neste Decreto se restringe ao encontro de contas entre obrigações tributárias e créditos



formalmente reconhecidos pelo Município.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá editar normas complementares para padronização de formulários, termos, modelos de DAM e instruções operacionais para execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 25 de julho de 2025.

MARIA ALESSANDRA LEITE FREIRE
Prefeita Municipal de Miracema

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA/TERMO DE ACEITE

(Referente ao art. 7º, inciso IV do Decreto nº 60/2025)

PROPOSTA/TERMO DE ACEITE PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Com base no art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453/2013 e no Decreto nº 60/2025

REQUERENTE:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Objeto:

Declaro, na qualidade de contribuinte, fornecedor, prestador de serviços ou servidor público municipal, ter sido informado(a) e estar ciente de que a compensação de créditos tributários com valores líquidos, certos e exigíveis reconhecidos pela Administração Pública Municipal será processada mediante pagamento de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) com vencimento para pagamento exclusivo na Tesouraria Municipal, nos termos do Decreto nº 60/2025.

Declaro expressamente:

1. Que autorizo o uso integral ou parcial do crédito reconhecido em meu favor para fins exclusivos de compensação tributária, conforme processo administrativo nº _____.

2. Que não há qualquer expectativa ou solicitação de transferência, restituição ou pagamento de valores à minha conta bancária ou de terceiros, sendo a operação restrita à compensação contábil no âmbito municipal.

3. Que estou ciente de que o crédito somente será efetivamente compensado após a quitação integral do

DAM emitido pela Prefeitura de Miracema, exclusivamente com os recursos do crédito reconhecido.

4. Que esta compensação se dá como forma de encontro de contas, resultando na extinção total ou parcial do crédito tributário indicado no processo administrativo supracitado.

5. Que, ao assinar este termo, renuncio a qualquer alegação futura de inadimplemento por parte do Município no tocante ao valor compensado, exceto se comprovada irregularidade formal ou material no processo.

Miracema/RJ, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Requerente: _____

(ou do Representante Legal, com procuração)

Nome legível: _____

Documento de Identificação: _____

Recebido pela Secretaria Municipal de Fazenda:

Data: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo/Função: _____

ANEXO II – MODELO DE RECIBO DE QUITAÇÃO – COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

(Referente ao art. 7º, inciso III, do Decreto nº 60/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Tesouraria Municipal

RECIBO DE QUITAÇÃO POR COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Processo Administrativo nº: _____

DAM nº: _____

Data de Emissão do DAM: _____

Data da Quitação na Tesouraria: _____

REQUERENTE:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Inscrição Municipal: _____

Crédito Tributário Compensado:

Tipo de Tributo: _____

Exercício(s): _____

Valor Total do Crédito Tributário (R\$): _____



Valor Total Compensado (R\$): _____

Origem do Crédito Utilizado na Compensação:

- Contrato Administrativo nº _____
- Nota de Empenho nº _____
- Verba Reconhecida em Folha de Pagamento
- Decisão Judicial Transitada em Julgado
- Outro (especificar): _____

Declaração da Tesouraria Municipal:

Certifico, para os devidos fins, que o valor do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) acima referido foi integralmente quitado nesta Tesouraria, utilizando-se crédito líquido e certo reconhecido pela Administração Pública Municipal, nos termos do art. 112-A da Lei Complementar nº 1.453/2013 e do Decreto nº 60/2025. A presente quitação se refere exclusivamente à compensação contábil do tributo mencionado, não havendo qualquer pagamento em espécie, transferência bancária ou restituição financeira direta ao requerente.

Miracema/RJ, ____ de _____ de ____.

Assinatura: _____

Responsável pela Tesouraria

Nome: _____

Matrícula: _____

- Gutemberg Galoni Almeida
- G) Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública
- Luis Godoy Neto
- Alessandro Ribeiro da Silva

II. **Representantes da Sociedade Civil:**

- A) AMINATURE
- Celeste Alzira Scramingnon
- André Henrique Gamacho Pereira
- B) APROISO
- Lia Márcia de Paula Bruno
- Luís Américo Derossi
- C) FAMMIRA
- Harley Oliveira da Silva
- Vitor Gonçalves de Andrade
- D) Lions Clube de Miracema
- Sebastião Augusto Saderlla
- Tamara Reis Tostes
- E) Sindicato Rural
- Heloísio Amorim Machado Júnior
- Luiz Fernando Botelho de Amorim Machado
- F) ASSECORJ
- Mártih Eiras Scot
- Joaquim Antunes
- G) Associação dos Produtores Rurais da Santa Maria
- Pedro Hermany Tostes
- Fábía Cristina Felix Silva e Silva

III. **Representantes convidados:**

- A) Defesa Agropecuário do Estado do Rio de Janeiro
- Amilton Rodrigues dos Santos
- Antônio Márcio de Paula
- B) EMATER
- Rodrigo de Souza Torquato
- Janaina Moreira do Carmo
- C) OAB
- Ivanilson Calor Samel
- Vicente Silva Gomes
- D) Associação Espírita Paz e Harmonia
- José Bittencourt Mercante
- Flávio Padilha

Art. 4º - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Miracema, 23 de julho de 2025.

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 383/25, DE 25 DE JULHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o(a) servidor(a) municipal **CAIO CHAGAS DE LUCAS**, matrícula 5428-3, para exercer o cargo em provimento de comissão de **DIRETOR GERAL DA ESCOLA CAPITÃO JOÃO BUENO**, cuja a função gratificada será fixada pelo quantitativo de alunos de acordo com a Lei Municipal 2.100/23.

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 381 DE 23 DE JULHO DE 2025

A Prefeita Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria Nº 377 de 21 de julho de 2025.

Art. 2º - NOMEAR, em conformidade com a Lei Nº 2.222, 05 de junho de 2025, os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, abaixo listados:

I. **Representantes do Poder Público:**

- A) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Willian Lugão de Souza
- Débora Ferreira Magdaleno
- B) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
- Aimoré da Silva Almeida
- Bárbara Ribeiro Duarte
- C) Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- Geraldo Tavares André Neto
- Rodolfo Benedito Nepomuceno
- D) Secretaria Municipal de Saúde
- Helen Gemino Calor
- Juliana Ribeiro Fraga
- E) Secretaria Municipal de Educação
- Amanda Bersacula de Azevedo
- Alda Maria Tostes Braga
- F) Secretaria Municipal de Fazenda
- Andreza Poeys Reis de Gouvea